



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Preto: Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.467 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1964

LEM N. 3.166 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.552.245,10, em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco milhões quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.552.245,10) em favor dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., importância para pagamento de diversas passagens concedidas pelo Governo do Estado, no ano de 1963.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excêssos de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve promover por merecimento, de acordo com o art. 46 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961. (Código Judiciário do Estado), o Bacharel Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Soure, para a da Capital, com exercício na 7.ª Vara, vago com a aposentadoria do Bacharel Raimundo da Padua Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

SECRETARIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 20.446, de 28-11-64.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Jorge Ivan Abdon Demétrio para exercer o cargo, que se acha

vago, de 2.º Suplente de Pretor em Chaves, Sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Medeiros Vieira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Bragança, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Hélio Fernandes de Oliveira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Bragança, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

N O T A

Solicitamos aos nossos clientes e às Repartições em Geral, que a remessa de matéria para publicação nesta I. O., seja em condições de fácil leitura, de vez que temos recebido algumas completamente ilegíveis, o que dificulta o nosso trabalho e compromete a administração.

Grato,
A DIRETORIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO BRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS	Por mais de duas (2)	
E MUNICÍPIOS	vêzes, 10% de aba-	
Anual 7.400,00	timento.	
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS	Por mais de cinco (5)	
Número avulso 30,00	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado 35,00	timento.	
O custo do exemplar dos ór-	O centavo por co-	
gãos oficiais, atrasados será	luna, tem o valor	
acrescida de Cr\$ 20,00 ao ano.	de 120,00	
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada		
a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, exceto aos		
sábados, em original datilografado com uma face de papel e devi-		
damente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre		
reservadas por quem de direito. As reclamações nos casos de		
erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria,		
até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo		
dois e quatro (2,40) horas após a saída do órgão oficial. A ma-		
terial paga será recebida até às dez e trinta (12,30) horas, e das		
quatorze (14,00) às dez e sete (17,00) horas, exceto		
nos sábados.		
— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais,		
as assinaturas poder-se-ão tomar a qualquer época, por seis		
meses ou um ano.		
— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.		
— Para facilitar a verificação do prazo da validade de suas assina-		
turas, a parte superior do endereço, vão im-		
pressos o número de título do registro, o mês e o ano em que		
zindará.		
— A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento		
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renova-		
ção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.		
— As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais		
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em		
qualquer época pelos órgãos competentes.		
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados		
de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua		
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale		
postal, emitindo, a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.		
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-		
neceirão aos assinantes que os solicitarem.		

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Garcia Castanho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Tijoca, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Ivone Xavier da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Pia-

bas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João da Costa Ribeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Tracuateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia de ano vindouro.

A DIRETORIA**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 10, do art. 422, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Maria Diva Barata, escrevente juramentada do Cartório do 40. Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, para exercer, em caráter vitalício, o cargo de Escrivã do aludido Cartório, vago com a demissão do titular vitalício, Ruy Guilherme Paranatinga Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinho Xavier Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, vago com a exoneração de Rubens Tadeu de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Ferreira de Castro, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, padrão Z, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do corrente ano a 2 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia de Melo Carramunho, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Noronha de Medeiros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Costa Negrão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de novembro do corrente ano a 13 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anastácia Saldanha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tírsia Tupinambá Alho Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Josefa de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luísa Marques de Farias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, a contar de 30 de novembro do ano em curso a 28 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odaiza Ferreira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de novembro do corrente ano a 20 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Barros Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 18 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Ramos do Rêgo Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de agosto a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziela Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cenira da Cruz Mesquita, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Socorro Lisboa Mota, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Alves Abate, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cenira da Cruz Mesquita, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Alves Abate, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Socorro Lisboa Mota, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

RODOBRAS
PORTARIA N. 151/64, DE
22 DE DEZEMBRO DE
1964.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 10, combinado com o artigo 41, ambos do Regimento Interno da RODOBRAS,

RESOLVE:

1. Arbitrar, a partir de 1º de dezembro de 1964 a 31 de dezembro de 1964, período em que prestará serviços à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), a gratificação especial prevista no artigo 46 do Regimento Interno e cujo arbitramento está devidamente autorizado no inciso V da Resolução n. 69/64-ROD, de 26 de setembro de 1964, respeitado o inciso XV, do artigo 9.º do mesmo Regimento, a Maria de Nazaré Maia, datilógrafa A-7, do Quadro de Pessoal da SPVEA, no valor de Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

2. Determinar que o Setor de Pessoal da SPVEA e a Assistência de Administração e Coordenação, providenciem as devidas anotações na ficha funcional da funcionária, nos respectivos Órgãos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Ext. 30.12.64 — Reg. n. 844 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 152/64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 10.º do Regimento Interno;

e tendo em vista o constante do Processo número 05069/64,

RESOLVE:

Suspender por quinze (15) dias Milton Castro de Oliveira, Auxiliar de Datilografia desta Comissão Executiva, lotado e com efetivo exercício no Setor de Comunicações da SPVEA, a partir do dia 17 do corrente ano por haver, num flagrante desrespeito ao ambiente, usado de linguagem de baixo calão e inutilizado pertence da Fazenda Nacional, de acordo com a letra "h" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente.
(Ext. 30.12.64 — Reg. n. 844 — A. Cantanhêde).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1343 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.06.1964, ao servidor Raimundo do Espírito Santo, braçal lotado na

D. C. C., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64 C. R., e tendo em vista que o servidor e maprêço apresentou em processo n. 1695/64 seis (6) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais; conforme parecer do Assis-tência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral
(Ext. — 28.12.64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1.344 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Manoel Santana Monteiro, braçal lotado na 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1447/64 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1345 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-7-1964, ao servidor Inácio Apolônio de Andrade, braçal lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o

que estabelece o artigo 50. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2.320/64 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1346 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Cirilo Francisco da Costa, braçal da 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 50 da Resolução n. 502/64-C.R. e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2397/64 uma certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1347 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-8-1964, ao servidor Manoel Barros do Nascimento, braçal da 6a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 3354/64, uma certidão de nascimento do seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1348 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-64, ao servidor Francisco Chagas de Freitas, braçal lotado na 3a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo 3195/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais,

conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1349 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Vicente Ferreira Coutinho, braçal lotado na 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. ... 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1479/64 sete (7) certidões de nascimento de seis filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1.350 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Wil-

son Avelino de Souza, Guarda Rodoviário de 3a. Classe lotado na P.R., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1946/64 sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1.351 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-7-1964, ao servidor Valter Mouta Ribeiro, Ajudante, lotado na Divisão de Pavimentação, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1770/64 seis (6) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1.352 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Lauro Teixeira Branco, Fiscal de Tráfego lotado na Divisão de Trânsito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 2187/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

**Eng. José Chaves
Camacho**

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

**PORTARIA N. 1.353 —
DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Raimundo Góes Teixeira, vigia, lotado na 8a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2629/64 sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer

da Assistência Jurídica.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1.354 —
DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Restabelecer a contar de 1-7-1964, o pagamento dos benefícios do salário família em favor de José Nascimento, Soldador aposentado deste Órgão, tendo em vista parecer da Assistência Jurídica constante do processo interno n. 2959/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1.355 —
DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Repreender, de acordo com o inciso I, do artigo 181 da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, o funcionário Antonio Manoel Alves Pamplona, Escrivão do Serviço do Pessoal, por ter faltado, no dia 8 de dezembro último, no serviço extraordinário para o qual estava convocado, conforme era seu dever, transgredindo

dêsse modo o inciso II, do artigo 174, da Lei invocada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1.356 —
DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Repreender, de acordo com o inciso I, do artigo 181, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, o funcionário Celso Andrade de Oliveira, Oficial Administrativo do Serviço do Pessoal, por ter faltado, no dia 8 de dezembro último, no serviço extraordinário para o qual estava convocado, conforme era seu dever, transgredindo dêsse modo o inciso I, do artigo 174, da Lei invocada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29-12-64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1357, DE 9
DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a contar de 21/11/1964, e por motivo de falecimento, o servidor Reinaldo Neves de Sousa, Mecânico O.R.M.-1 deste DER-Pa, tendo em vista atestado

de óbito n. 11.800, expedido pelo Cartório do 2o. ofício — Comarca de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1358, DE 9
DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 25/8/1964, do Conselho Rodoviário Estadual e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG, que o Sub-Comandante Ronildo Bruno Fernandes de Medeiros, na qualidade de Comandante da P. R., preste serviço em regime de tempo integral, a contar de 1/12/1964, com percepção de gratificação na base de 75%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1359, DE 9
DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por três dias na forma do inciso III do artigo 8o. do Regulamento da Polícia Rodoviária, o guarda Edmilson Sousa Mariano de Oliveira, por cometimento de faltas atentatórias à disciplina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1360, DE 9
DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por três dias na forma do inciso III do artigo 8o. do Regulamento da Polícia Rodoviária, o guarda Oswaldo Gonçalves Melo, por cometimento de faltas atentatórias à disciplina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1361, DE 9
DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por três dias na forma do inciso III do artigo 8o. do Regulamento da Polícia Rodoviária, o guarda Tarciso Barbosa Gomes, por cometimento de faltas atentatórias à disciplina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. Fernando José de

Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1362, DE 9
DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

fere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender por três dias na forma do inciso III do artigo 8o. do Regulamento da Polícia Rodoviária, o guarda Raimundo Nonato de Oliveira, por cometimento de faltas atentatórias à disciplina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender, disciplinarmente pelo espaço de três dias a contar desta data, de acordo com o inciso III do artigo 8o. do Regulamento da P.R. e sem prejuízo do serviço, o guarda Expedito Nogueira de Sena, por reincidência em faltas simples, conforme expôs o Comando da P.R. em processo interno n. 4083/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1364, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1/10/1964, ao servidor Otacilio Ribeiro de Sena, Apropriador lotado na 1a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário

família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2314/64 CINCO certidão de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1365, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1/07/1964, ao servidor Francisco Lourenço de Souza, braçal, lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, em benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2308/64 SEIS certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1366, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de

1/08/1964, ao servidor Manoel Lameira Filho, braçal lotado na 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2733/64, DUAS (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1367, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1/11/1964, ao funcionário Alcides Barbosa do Nascimento, Vigia ref. 2. classe 0, lotado no Serviço de Assistência Social, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4o. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 4347/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus TRÊS filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1368, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Remover, a pedido, do Escritório da 5a. Residência do 2o. Distrito para o Serviço do Material — Sede, a funcionária Maria Onilde Pessoa Ribeiro de Melo, Escriturária do Quadro Único deste DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1369, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com a letra i) do artigo 32, da C.L.T., o contrato de trabalho n. 369/6--DC, de 16/11/1961, de Isolina Maria Sussuarana Porpino, Escriturária da 3a. Residência — 1o. Distrito, por ter faltado ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de dezembro de 1964.

Eng. **Fernando José de Leão Guilhon**
Diretor Geral

(Ext. — Dia 29/12/64. Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHETA"**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancheta "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Êlca	5,70 "
Pontal	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancheta no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1442, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCATAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º) — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

2.º) — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.

3.º) — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.120-F.547.

4.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º) — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º) — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º) — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º) — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º) — Sucata de Camioneta "Rural Willys",

ano de 1958.

12.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º) — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º) — Sucata de Jeep "Willys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º) — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º) — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º) — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1950, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º) — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1960, motor ns. L direito 1927 — L. esquerdo 92-L.

22.º) — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º) — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º) — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º) — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 903049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

(G — Dias 1, 2 e 3-12-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Pantoja Nunes ocupante do cargo de professor de 1ª. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Santo Antônio de Urindeua", no Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos

186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(G. 16.12.64 — à 16.1.65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Jesus Soares Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Renée Bezerra Favacho, obstetra, padrão O, lotada no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Assessor Administrativo, Resp. pela Seção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Lindalva Ramos de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária

"Iar de Maria", nesta capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Juracy Macambira, Servente, padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Administração Central, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convindo o senhor Raimundo Estacio Neves, ocupante do cargo de Identificador padrão "G" do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de de-

zembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidando a senhora Maria Raimunda Marinho de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidando a senhora Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo

Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercambio e Coordenação desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de exigência de força ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes quarto à Avenida Alcindo Cacela, números 3543 e 3547 que ficam intimados a desocuparem dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos em Belém, 4 de Dezembro de 1964.

O Eng. Sanitário
Dr. J. Brandão
Chefe do S. H. H.
Dr. Aguinaldo Alves Dias
(G. 17.12.64,

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Priscilia Maria Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do Paraná Ballaio, Município de Juruety, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Ailton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração. (30) dias consecutivos, — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Aguiar da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reass-

sumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do to: Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galucio Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Gabriel, na cabeceira do lago Salé, Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airtton Menezes de

partamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airtton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcio-

nárias da Secretaria desta Assembleia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de

Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins que estabelece o art. 2º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 157 e 158

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta Casa à travessa Soares Carneiro número 306, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de Dezembro de 1964.

O Inspetor Sanitário Dr. J. Brandão.

VISTO

Chefe do S. H. H. Dr. Aguiinaldo Alves Dias

(G.—Dia 30/12/64)

**PARTIDO RURAL
TRABALHISTA****Ata de Convocação
Para Convenção Regional**

Nos termos da letra "I" do artigo 46, dos Estatutos do "Partido Rural Trabalhista", em vigor, convoco a Convenção Regional, a realizar-se no dia 5 de janeiro de 1965, às 20,00 horas, à Avenida Comte. Braz de Aguiar, n. 786, a fim de dar cumprimento ao que dispõem a alínea "d", do artigo 49, dos citados Estatutos.

Belém-Pará, 29 de Dezembro de 1964.

Bernardino da Costa e Silva.

Presidente.

Antonio Milton do Carmo
Secretário de Arregimen-
tação Partidária.

En. 11263—30 e 31/12/64
n. 5.165 — Reg. n. 842 —
A. (Cantanhêde).

**M. F. GOMES, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A.**
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária de "M.
F. Gomes, Comércio e
Indústria S/A", realiza-
da a 10 de Outubro de
1964.

As nove horas de dez de Outubro de 1964, nesta Cidade de Belém do Pará, Estados Unidos do Brasil, no prédio n. 177, à avenida Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A", conforme se verifica por suas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais. Por aclamação, foi eleito o acionista Joaquim Borges Gomes para dirigir os trabalhos, tendo este, assumindo a presidência convidado o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário. Este, por solicitação do presidente, leu os anúncios de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicados, regularmente, na "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, ficando os acionistas no conhecimento de que a reunião se destina-

A N Ú N C I O S

va a discutir e deliberar a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado da sociedade, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção, na conformidade da lei 4.357, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, regulamentada pelo decreto 54.145, de dezoito de agosto do ano em curso. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário, e este leu a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social, em consequência da nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado da empresa, exposição essa acompanhada de vários quadros demonstrativos da aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Por esses quadros, a Assembléia Geral ficou ciente de que a nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado da sociedade está representada na importância de oitenta e sete milhões cento e trinta e hum mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos. Por proposta do presidente, a Assembléia Geral aprovou, unanimemente, o reajustamento do capital social para cento e vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros, sendo trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros do capital, anteriormente realizado, e oitenta e sete milhões e cem mil cruzeiros, resultante de parte do resultado da correção monetária, já mencionada, ficando a quantia de trinta e hum mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos registrada na conta passivo não exigível, quantia esta última que será adicionada à correção monetária seguinte,

tudo na conformidade da lei 4.357 e do decreto 54.145, já referidos. Em virtude dessa deliberação da Assembléia Geral o presidente propôs e os acionistas, em unanimidade, aprovaram a seguinte redação do artigo quarto do Estatuto da sociedade: "O capital social, todo realizado, é de cento e vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros, dividido em cento e vinte e três mil e seiscentas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros". O presidente esclareceu que, na conformidade do artigo cento e treze do decreto lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta, as ações novas, correspondentes ao aumento do capital social, decorrente da nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem, o que recebeu a plena concordância da Assembléia Geral. O presidente ainda comunicou que, de acordo com o parágrafo treze do artigo terceiro da mencionada lei 4.357, o aumento do capital, bem como o recebimento das ações novas, em decorrência da correção monetária realizada, ficam isentos do imposto do selo. Estando esgotada a matéria da convocação, o presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, sendo que, reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Be-

lém do Pará, dez de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa)
Joaquim Borges Gomes.
Orlando Francisco da Silva.
Manoel Fernandes Gomes.
Hortência Pereira Campos Borges e Gomes.
Amélia Borges Gomes Baptista.
Eduardo de Bastos Coutinho.
Manoel de Oliveira.
Victor Francisco da Silva.
Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A". Belém do Pará, dez de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Joaquim Borges Gomes.
presidente da Assembléia
Geral.

Tabellião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a
firma supra de Joaquim
Borges Gomes.

Belém, 16 de dezembro
de 1964.

Em testemunho E. G. C.
da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tabellião.

**Banco do Estado do
Pará, S.A.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos
na 1.ª via na importância
de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 18 de Dezembro
de 1964.

(a) ilegível.

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi
apresentada no dia 18 de
dezembro de 1964 e man-
dada arquivar por despa-
cho do Diretor de 23 do
mesmo, contendo duas
(2) folhas de n. 11.255/
56, que vão por mim rubri-
cadas com o apelido Ten-
reiro Aranha, de que faço
uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 1335/
64. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial,
fiz a presente nota. Jun-
ta Comercial do Estado do
Pará, em Belém 23 de de-
zembro de 1964.

O Diretor — OSCAR,

FACIOLA.

(Ext. 30.12.64 — Reg. n. 843 — A. Cantanhêde).

**PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 8 de janeiro de 1965, às 17,00 horas, na sede da Sociedade, sita a Campos Sales n. 63, Edifício Comendador Pinho-11º andar, para tratar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

A) leitura, discussão e aprovação do balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e demais contas referentes ao exercício Social encerrado a 30.9.64.

B) eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes com fixação de seus honorários.

C) o que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1964.

A DIRETORIA.

(T. n. 11264 — 30 e 31.12.64 e 5.1.65).

APÓLICE EXTRAVIADA

O infra assinado declara que extraviou a apólice de seguro de vida n. 39.615, emitida pelo IPASE, em 15-12-64, fato que já comunicou à entidade seguradora, para os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1964.

João Ferreira

(T. n. 11265 — 30/12/64 Reg. n. 852 — A. Cantanhêde).

Resumo dos Estatutos do:

**LOTERIA ESPORTE
CLUBE, aprovados em
sessão de Assembléia
Geral realizada no dia
25 de outubro de 1964.**

Denominação — Loteria Esporte Clube.

Fundo social — É constituído de: jóia, mensalidades, donativos, arrecadações, contribuições.

Fins — Tem por fim a) promover a prática dos esportes, diversões, etc., para o aprimoramento físico, moral e intelectual de seus associados;

b) prestigiar todas as realizações das agremiações congêneres, estreitando o intercâmbio com as mesmas;

c) convidar as outras agremiações para competições, festas, etc.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 20 de outubro de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidades: Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em Assembléia Geral.

Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão pagos os seus débitos legais, o restante será entregue a uma obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente — Jacob Alcolumbre, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. da Estrela n. 1.000.

Vice-Presidente — Pedro Paulo R. dos Santos, brasileiro, casado, militar.

1.º Secretário — Francisco de Assis Silva, brasileiro, casado, sapateiro.

2.º Secretário — Mariano Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro — Oscar Bitencourt, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Diretor de Esportes —

Lourival Sousa, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 15 de dezembro de 1964. — Jacob Alcolumbre — Presidente.

bre — Presidente.

(T—11266—Dia 30/12/64—Reg. 853 — A. Cantanhêde).

EDITAIS JUDICIAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — João da Conceição Ferreira, e Apelado: — Hélio de Mendonça Campos, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio do relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de dezembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca de Breves, em que são partes como Agravante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca, e Agravado: — Osmar Nazaré Barreto de Miranda, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8a.
REGIAO
EDITAL**

Pelo presente edital de

notificação, fica ciente a senhora Raymunda Martins de Silva, residente à passagem Conceição, n. 246, Rodovia SNAPP-Telegrafo, de que é a seguinte decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferida no processo TRT 210/64, em que são partes Romariz Fisher S/A, Indústria, Comércio e Agricultura, e Raymundo Cardoso:

“Acordam os juizes do TRT, da 8.ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos, e negar provimento ao recurso das reclamantes; por maioria, dar, em parte, provimento ao recurso da reclamada, para mandar excluir da condenação os pedidos de aviso prévio e indenização, mantida a sentença em seus demais termos”.

Secretaria do TRT. da 8a. Região, em 23.12.64.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Agravante: — Estelita Portugal da Silva e Agdo: — Raimundo Lobato da Cunha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de dezembro de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.260

ACÓRDÃO N. 3.268

Processo TRT — 197/64

Recorrente—João Afonso Lobato.

Recorrido—Julião Simplicio de Oliveira.

O trabalho pode ser descontínuo, sujeita sua prestação a vários contratos que se sucedem, sem que tal fato desfigure a relação de emprego.

As obrigações jurídicas resultantes da inobservância de qualquer preceito legal ou da rescisão do pacto laboral é que diferem, segundo a natureza do contrato de trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que são partes, como recorrente, João Afonso Lobato, e, como recorrido, Julião Simplicio de Oliveira, etc.

Perante o Juízo de Direito da Comarca de Igarapé Miri, em data de fevereiro do corrente ano, João Afonso Lobato, brasileiro, motorista marítimo, reclamou contra Julião Simplicio de Oliveira, pleiteando pagamento de aviso prévio, indenização e outras vantagens legais, sob alegação de que foi injustamente despedido após trabalhar cerca de 7 anos para o reclamado.

O reclamado contestou a reclamação negando a relação de emprego, porque o reclamante não lhe prestou serviços em caráter certo, regular e permanente; que, o reclamante, como motorista marítimo, foi contratado para fazer algumas via-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

gens, não sendo engajado em função permanente na tripulação do motor "Bandeira do Brasil"; que, ao fim de cada viagem realizada, o reclamante era devidamente pago de suas soldadas, passando a trabalhar por conta própria.

Foram interrogados os litigantes e as testemunhas arroladas, sendo rejeitadas as propostas de conciliação.

Encerrada a instrução do processo, o MM. Dr. Juiz de Direito, pela sentença de fls. 32 a 33, após examinar a alegação de inconstitucionalidade do decreto n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963, resolveu julgar improcedente (sic) a reclamação, sob o fundamento de que a relação de emprego não ficou provada.

O reclamante, em tempo hábil e satisfeitas as exigências legais, recorreu para este Egrégio Tribunal, sendo o recurso contraminutado.

O doutor Procurador Regional opinou no sentido de ser reformada a sentença recorrida, em virtude de reconhecer provada nos autos a relação de emprego.

É o relatório.

I — A existência de relação de emprego é condição indispensável para conhecimento do dissídio e, portanto, à apreciação de qualquer matéria versada na reclamação. A sentença recorrida, porém, cuidou primeiro de

apreciar a inconstitucionalidade do decreto n. 51.668, de 17 de janeiro de 1963, para depois examinar a prova a respeito da existência da relação de emprego.

Proclamando a inexistência da relação empregatícia, a sentença, julga, entretanto, improcedente a reclamação, o que constitui, obviamente, erro técnico que deve ser corrigido. Não existindo relação de emprego, a sentença deveria concluir declarando o reclamante carecedor do direito de ação. O julgamento procedente ou improcedente do feito exige necessariamente a discussão e apreciação do mérito do pedido.

II — O reclamado na contestação de fls. declarou que o reclamante realizou algumas viagens como tripulante do barco motor "Bandeira do Brasil". Negou a existência de relação de empregatícia sob o fundamento de que essas viagens eram incertas, findo as quais o reclamante era desembarcado, passando a trabalhar por conta própria. Não trabalhando o reclamante em caráter permanente e regular, sustenta a contestação que ele não era empregado do reclamado.

Em seu depoimento o reclamado esclarece que não dispensou o reclamante a 10 de outubro de 1963, porque nessa data não era seu empregado;

que, procurado pelo reclamante nessa altura, informou-o de que não podia mais admiti-lo como tripulante do motor, porque havia vendido essa embarcação (fls. 19).

Dessas declarações inferem-se as seguintes conclusões:

1) o reclamante teria trabalhado para o reclamado em períodos descontínuos: sendo engajado na tripulação do barco "Bandeira do Brasil" para realizar viagens certas e determinadas;

2) antes da data da alegada dispensa, a 10 de outubro de 1963, o reclamante já não se encontrava trabalhando para o reclamado;

3) quando se fez a venda do barco motor "Bandeira do Brasil" o reclamante não fazia parte da tripulação dessa embarcação.

É indiscutível, portanto, que o reclamante jamais esteve em contacto com o adquirente do barco motor "Bandeira do Brasil", não lhe prestou serviço, nem integrava a tripulação à data em que houve a transferência da propriedade. A reclamação, pois, somente poderia ser ajuizada contra o recorrente.

A relação de emprego resulta provada pelas declarações do próprio reclamado. Diz este em seu depoimento que o reclamante, além de viajar ultimamente no barco "Bandeira do Brasil", também foi admitido, como tripulante, nos motores "Brasília" e "Brasilei-

rinho", ambos de propriedade do recorrente (fls. 19).

O reclamado esclareceu ainda em seu depoimento que nos períodos em que o reclamante lhe prestou serviços, pagava-lhe salários e dava-lhe diariamente ordens que eram cumpridas regularmente; que, durante esse período o reclamante sempre se revelou bom empregado, cumpridor de suas obrigações (fls. 19).

A prova testemunhal conduz-nos, igualmente, à mesma conclusão. A primeira testemunha declarou que conheceu o reclamante como empregado do reclamado, na condição de motorista do barco "Bandeira do Brasil". A segunda testemunha confirmou plenamente a relação de emprego. A terceira testemunha disse também que conheceu o reclamante trabalhando, como motorista, em diversas embarcações do reclamado e, ultimamente, no motor "Bandeira do Brasil" (fls. 23).

As três testemunhas arroladas pelo reclamado depuseram afirmando que o reclamante era contratado para fazer viagens redondas, sendo distratado no fim de cada uma.

Trabalhando em caráter permanente, certo e ininterrupto, ou sendo contratado por viagens redondas na condição de marítimo, é evidente que está provado nos autos a relação empregatícia.

O trabalho pode ser descontinuo, sujeita sua prestação a vários contratos que se sucedem, sem que tal fato desfigure a relação de emprego. As obrigações jurídicas resultantes da inobservância de dispositivo legal ou da rescisão do pacto laboral é que diferem, segundo a natureza do contrato de trabalho.

III — Em face do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em co-

nhecer do recurso, e, pelo voto de desempate do doutor Presidente, dar-lhe provimento, para reformando a sentença recorrida, reconhecer provada a relação de emprego e determinar a baixa dos autos ao doutor Juiz de Direito "a quo", para que julgue o mérito como de direito.

Custas "ex-lege".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de novembro de 1964.

Ass. em 20/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência, prolator do Acórdão

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Relator

José Marques Soares
da Silva

Relator

Cláudio Motta de
Borborema

Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 3271

Processo TRT — 229/64
Recorrente — Antônio Clementino de Alencar.

Recorrido — Cícero Augusto da Silva.

O pedido e a contestação fixam os limites e a substância da demanda. Desvalia de arguição feita fora desses limites.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em que são partes, recorrente, Antônio Clementino de Alencar, e recorrido, Cícero Augusto da Silva.

Perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Cícero Augusto da Silva ajuizou reclamação contra Antônio Clementino de Alencar, alegando que foi contratado por este para construção de uma casa, percebendo o salário diário de um mil e seiscentos cruzeiros por dia e tendo trabalhado 84 dias só recebeu sessenta e cinco mil cruzeiros, pelo que pleiteia pagamento do saldo na quantia de sessenta e nove mil e quatrocentos

cruzeiros.

Contestando o reclamado alegou que o reclamante não teve direito ao que pede porque não terminou o serviço; que, só deve ao reclamante trinta e cinco mil cruzeiros.

O reclamante foi interrogado.

O reclamado não compareceu à audiência em que deveria ser ouvido, bem como a testemunha por ele inicialmente arrolada.

A primeira proposta de conciliação foi recusada e a segunda ficou prejudicada pela ausência do reclamado.

A MM. Junta julgou procedente a reclamação.

Mediante as formalidades legais o reclamado interpôs recurso ordinário, alegando que celebrou contrato de empreitada e como o reclamante não terminou o serviço não faz jus ao que pretende.

O recurso foi contramutado.

A sentença foi sustentada. Pelo não provimento do apelo opinou o doutor Procurador Regional.

É o relatório.

I — O pedido e a contestação fixam os limites e a substância da demanda. Consequentemente não merecem apreciação alegações ulteriores estranhas a esses limites.

II — Ora, o recorrido pleiteou na inicial salário vencido, alegando perceber salário fixo. O recorrente, na contestação, não negou perceberse o recorrido salário fixo. Apenas alegou não ter direito ao que pretendia por não ter concluído o serviço. Ora, o fato de concluir ou não o serviço não influi para que seja pago salário fixo e já vencido.

Apenas no recurso pretende o recorrente ter celebrado contrato de empreitada. Mas essa alegação não pode ser sequer conhecida, porque estranha à substância e aos limites da demanda.

III — Em face dos expostos:

Acórdam os Juizes do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1964.

Ass. em 23/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Cássio Pessoa de

Vasconcelos

Relator

Oscar Nogueira Barra

Revisor

Viriato Castanheiro

Procurador Regional,

Substituto

ACÓRDÃO N. 3272

Processo TRT — 217/64

Recorrente — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

Recorrido — Honorato Albuquerque Gonçalves.

Ao empregador incumbem o ônus de provar a falta grave imputada na contestação, quando reitera que somente a que foi ali mencionada determinou a rescisão do contrato a menção a qualquer outra falta no curso da instrução não pode ser considerada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em que são partes, recorrente, Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), e recorrido, Honorato Albuquerque Gonçalves.

Perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Honorato Albuquerque Gonçalves ajuizou reclamação contra Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), pleiteando pagamento de aviso prévio, indenização, férias, gratificação natalina e salário retido, no valor de Cr\$ 156.498,00.

As partes conciliaram quanto aos pedidos de férias e salários retidos, Contestando os demais

pedidos a reclamada, alegou que o reclamante foi dispensado por desídia, consistente em faltar repetida e injustificadamente ao serviço.

Interrogado o reclamante declarou que ignora o motivo de sua dispensa.

Interrogado o representante da reclamada ratificou os termos da contestação, esclarecendo que, o reclamante não foi dispensado por insubordinação, como erradamente consta de sua carteira profissional, e sim por desídia.

O reclamante não apresentou testemunhas.

Disse a testemunha da reclamada: que o reclamante foi dispensado porque não atendia às determinações de serviço, por ser indisciplinado e só por isso.

Foram feitas e recusadas as propostas de conciliação.

A MM. Junta julgou procedente a reclamação. Inconformada, a reclamada interpôs recurso ordinário, contraminutado pelo reclamante. A sentença foi sustentada. Pelo não provimento, o órgão do Ministério Público.

É o relatório.

I — Ao empregador incumbe o ônus de provar a falta grave imputada na contestação.

II — A reclamada, ora recorrente, atribuiu ao recorrido a prática da falta grave da desídia esclarecendo que está errada a menção de indisciplina feita na carteira profissional do recorrido.

III Não provou porém a recorrente a falta imputada, isto é, desídia. A única testemunha ouvida alude à indisciplina como causa da dispensa. Essa falta, porém, não pode ser sequer considerada, de vez que a própria recorrente declarou que a menção de tal falta foi feita erradamente.

IV — Impossível, assim, admitir-se como provada uma falta que a recorrente não arguiu e considera mesmo como inconsistente e errada a referência

a ela feita.

V — Em face do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 153, dos autos de Apelação cível da Capital, entre partes, como apelante, Ermano Matos, e apelada, Beatriz Duarte Passarinho, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Adotando os motivos da impugnação de fls. nego seguimento ao recurso interposto que é, evidentemente, destituído de amparo legal. A decisão recorrida não contraria a lei e nem discrepa dos julgados dos demais Tribunais do País.

Belém, 17 de dezembro de 1964. (a) Pojucan Tavares, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 22 dias de dezembro de 1964. (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1ª. Entrância, que está aberta a inscrição para a remoção para a comarca de Soure, atualmente vaga, dentro do prazo de quinze (15) dias, estipulado no artigo 19 da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vin-

Belém, 9 de novembro de 1964.

Ass. em 23/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Relator

Cesar Nogueira Barre

Revisor

Cláudio Motta de Borborema

Procurador Regional,

te e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). — (a) Luis Faria, Secretário do Tribunal.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1ª. Entrância, que está aberta a inscrição para remoção para a comarca de Bragança 2ª. Vara, atualmente vaga, dentro do prazo de quinze (15) dias, estipulado no artigo 19 da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

— (a) Luis Faria, Secretário do Tribunal.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Cia. de Seguros Guarani, e Apelado: — F. Vasconcelos, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de dezembro de 1964. (a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Arly Medeiros Santos, e Maria de Lourdes dos Santos, êle filho de Luiz Nonato Pinheiro e Edna Medeiros Santos, ela filha de Clara dos Santos, solteiros: — Francisco de Oliveira da Silva e Helena Baia de Moraes, êle, filho de Josenias Oliveira Silva e Luiza Angela Silva, ela filha de Honorino Ribeiro de Moraes e Eulalia Baia de Moraes, solteiros: — Waldemar Solano da Conceição e Raimunda Borges da Conceição, êle, filho de Miguel Pedro Soares e Francisca Alves Soares, ela filha de Manoel Pereira da Conceição e Ana Borges da Conceição, solteiros: Graciliano Campelo dos Santos e Joventina da Mota Pinheiro, êle, filho de Domingos Mota Pinheiro e Izabel Honoria Pinheiro, solteiros: — Juliano Pereira da Serra e Odete Chaves Trindade, êle, filho de Pedro Manoel dos Santos e Maria Pereira da Serra, ela, filha de Boaventura José Trindade e Catarina Chaves da Conceição, solteiros: — Francisco Bentes Filho e Raimunda Barbosa, êle, filho de Francisco Bentes Moura e Antonia Gomes da Silva, ela, filha de Maria Rosa Barbosa, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Dias 24 e 30.12.64)

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 1.216

ACÓRDÃO N. 5.211
(Processo n. 10.631)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7050, de 27-8-64, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Lauro de Belém Sabbá, para exercer as funções de Oficial Auxiliar da Biblioteca e Arquivo Público, com vigência de 2-1-64 a 31-12-64, correndo a despesa à conta da tabela n. 84, da lei orçamentária em execução, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1964.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana; Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sousa — Relator — Relatório: — “Através o ofício n. 7.050/64, de 27 de Agosto próximo passado, o sr. Diretor Geral do Departamento de Serviço Público remeteu a esta Corte, para efeito de registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Lauro de Belém Sabbá, para desempenhar a função de “Oficial Auxiliar” com exercício na Biblioteca e Serviço Público.

Pelo anexo instrumento contratual de prestação de serviço, que se fez acompanhar de todos os documentos exigidos por lei, inclusive os de identificação pessoal do contratado, verifica-se que o ajuste vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obrigando-se o contratado a executar o mistér de Oficial Auxiliar na Biblioteca e Arquivo Público, com o salário mensal de Cr\$ 22.000,00, ou seja Cr\$ 264.000,00 anuais, correndo a respectiva despesa à conta da Tabela n. 86 do Orçamento vigente.

Ainda, consoante as informações de fls. 10 e 11 dos órgãos técnicos deste Tribunal, esclarecido está que à conta da verba “Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Biblioteca e Arquivo Público, Tabela n. 86, subconsignação Pessoal Variável, item Contratados, há a importância de Cr\$ 300.000,00, quantia essa superior ao

valor anual do presente contrato, assim como que o padrão de vencimentos dos cargos correspondentes distribuídos pelas diversas repartições e serviços estaduais, é exatamente igual ao valor do salário estipulado no presente acórdão, o que ensejou, certamente, o parecer de fls. da ilustrada Procuradoria, opinando pela concessão do registro requerido. E’ o Relatório.

VOTO

A legalidade do contrato está expressa no Relatório. Concedo, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acórdão”.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Desprezado a infringência dos prazos para a publicação do Ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL e a remessa do expediente a este Tribunal, e com apóio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, Mário Nepomuceno de Sousa, concedo o registro”.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto da sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. Ministro Presidente: — “Concedo”.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 5.212
(Processo n. 10.639)

EMENTA: — Contrato Administrativo — Remessa do expediente ao Tribunal — Integra do acto jurídico e de seus componentes — Instrução e prazo legal — Definição de voto, mediante exame da matéria — Julgamento.

Requerente — Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.).

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o Contrato Administrativo celebrado entre a firma “Byington & Companhia”, de São Paulo, com agência nesta cidade, representada por seus procuradores substabelecidos d.r.s.

Frederico Bondra e Paulo Augusto Gadelha Alves, consoante procuração e substabelecimento lavrados em notas do Tabelião José Ferreira Alves Cyrillo, ambos anexos, para efeito de prova, àquele instrumento (particular, e o Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), com sede nesta cidade, à avenida Independência, legalmente representado, neste acto, por seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, diretamente subordinado ao Governador do Estado, com autorização para assinar contratos de serviço, obra e fornecimentos, consoante os arts. 1.º, 9.º e seu parágrafo único e alínea b do art. 10.º da lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicada, com veto, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.781, de 6 de fevereiro d'esse ano (1962), e republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.865, de 14 de Junho de 1962, contrato esse que observou o seguinte roteiro: — **Assinatura** — primeiro (1.º) de Julho do ano em curso (1964); **Publicação** — DIÁRIO OFICIAL n. 20.388, de 4 de setembro; **Entrega do Expediente ao Tribunal** — 8 de setembro, o que demonstra não ter sido observado o prazo legal de publicação, cuja justificativa repousa nos motivos supervenientes ao primeiro contrato e pela necessidade imperiosa de manter a mesma data daquele contrato, fulminado como nulo de pleno direito, mas o prazo de remessa do expediente ao Tribunal foi cumprido, com larga margem, atendido, assim, o que dispõe o art. 739 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de no-

vembro de 1922, visto o Código de Contabilidade do Pará não poder ser invocado ante a sua patente deficiência no todo e particularmente omisso em relação a contratos; agasalhando o acto Jurídico, além do valor contratual — sessenta e oito milhões noventa e dois mil cento e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 68.092.134,00), — garantidos pela dotação orçamentária no valor de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), assim expressa: Designação Encargos Gerais do Estado, Unidade Encargos Diversos, Tabela explicativa n. 116, Subconsignação Contribuições e Auxílios Diversos, para ampliação dos serviços e abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade de Belém, como complementação das dotações do Banco Interamericano de Desenvolvimento, já tendo sido entregue ao Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), à conta do saldo de Cr\$ 31.207.866,00, a que fica reduzida a dotação com o desconto da importância de Cr\$ 10.000.000,00, — agasalhando o acto Jurídico, além disso — era dito, — **agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei**, para a sua validade, nos termos do Código Civil Brasileiro, art. 82, e mais todas as cláusulas essenciais previstas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União art. 775, § 1.º e suas alíneas, na falta das quais o contrato se tornaria nulo de pleno direito; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 479-A, de 17 de agosto último (1964), somente entregue a 8 de setembro em curso,

quando foi protocolado às fls. 400 do Livro n. 2, sob o número de ordem 677:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, Conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do Julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de Setembro de 1964.

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana; Eva Andersen Pinheiro; Fui Presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

Relatório: — “O objeto do presente feito é um Contrato Administrativo assinado a primeiro (1.º) de julho do corrente ano (1964), entre o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, na pessoa de seu Diretor Geral, e a firma Byington & Companhia, por seus procuradores substabelecidos.

A matéria é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, este aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. O Código de Contabilidade do Pará não pode ser invocado ante a sua patente deficiência no todo e particularmente omisso em relação a contratos.

O próprio Diretor do DAE fez a remessa do expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal. Serviu de veículo o ofício n. 479-A, de 17 de agosto último (1964), entregue a 8 de setembro em curso, quando foi pro-

tolado às fls. 400 do Livro n. 2, sob o número de ordem 677.

Eis o teor do atudido ofício (fôlhas 1):

“Govêrno do Estado do Pará — Departamento de Águas e Esgotos — Serviço de Expediente — Of. 479-A Belém, E. P., 17 de agosto de 1964. Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana. — DD. Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Nesta.

Senhor Ministro Presidente:

Cumprindo o disposto na Constituição Política do Estado, art. 35, inciso III, parte inicial, e na Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, art. 13, inciso III, remeto a essa Egrégia Corte, na pessoa de Vossa Excelência, para efeito de julgamento e registro, o Contrato Administrativo celebrado entre a firma Byington & Companhia, de São Paulo, com agência nesta capital, representada por seus procuradores substabelecidos, e o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), do qual sou Diretor Geral, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Para efeito de instrução, envio mais as seguintes peças:

I — Procuração conferida por Byington & Companhia aos dres. Alberto Jackson Byington Neto e Francisco Tabuquini Filho; II — Substabelecimento feito pelos dres. Alberto Jackson Byington Neto e Francisco Tabuquini Filho aos dres. Frederico Bondra e Paulo Augusto Gadelha Alves; III — Exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 19.865, de 14 de junho de 1962, que publicou a lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, onde

ficou expressa a extinção do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), com o carácter de entidade autárquica; IV — Exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 20.388, de 4 de setembro de 1964, em que foi publicado o contrato.

O venerando Acórdão n. 5.172, correspondente ao processo n. 10.545, já definitivamente arquivado, fulminou, como nulo de pleno direito, o contrato anteriormente remetido a essa Egrégia Corte, sem mais existência, razão por que o expediente agora apresentado constituirá o processo originário. O referido Acórdão tem a data de 7 de agosto em curso.

Aguardo o julgamento do Colendo Tribunal de Contas, manifestando, desde já, o meu profundo respeito.

(a) **Edmundo Sampaio Carepa**, Engenheiro Diretor Geral do DAE.

O Contrato observou o seguinte roteiro: Assinatura — primeiro (1.º) de julho deste ano (1964); Publicação — DIÁRIO OFICIAL n. 20.388, de 4 de setembro corrente; Entrega do Expediente ao Tribunal — 8 de setembro.

Preceitua o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, art. 789: "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega".

Tendo sido o contrato assinado o primeiro (1.º) de julho e publicado a 4 de setembro, claro está que o prazo indicado no art. 789 foi excedido; mas a justificativa da falta repousa nos motivos su-

pervenientes ao primeiro contrato, tido como nulo de pleno direito, cuja data, entretanto, foi necessário manter. Feita a publicação no dia 4 e concretizada a entrega do expediente a 8, verifica-se que, nesta parte, o prazo foi cumprido, com larga margem.

Vejamos agora, a integral do Acto Jurídico e de seus componentes. Trata-se de um Instrumento Particular ao qual foram anexados uma Procuração e um Substabelecimento.

O Acto jurídico assim está redigido:

"Contrato Administrativo que entre si fazem a firma Byington & Companhia, por seus procuradores substabelecidos, e o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), na pessoa de seu Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, como a seguir se vai declarar:

Ao primeiro (1.º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, a firma Byington & Companhia, engenheiros estabelecidos na cidade de São Paulo e filial nesta cidade, legalmente representada, neste acto, por seus procuradores substabelecidos doutores Frederico Bondra, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, residente em São Paulo, e Paulo Augusto Gadelha Alves, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade, consoante

substabelecimento e procuração lavrados em notas do Tabelião José Ferreira Alves Cirilo, de São Paulo, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, e de outro lado, o Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), legalmente representado, neste acto, pelo doutor Edmundo Sampaio Carepa, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade, que age como Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, com poderes para assinar este contrato, segundo a Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.865, de 14 de junho desse ano, arts. 1.º, 9.º e alínea b do art. 10. E na presença de duas testemunhas, os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados ajustaram, para todos os efeitos de direito, o seguinte: A Firma "Byington & Companhia" assume a responsabilidade de fazer todos os Estudos e Projetos e dar Assistência Técnica relativamente aos serviços de complementação de Abastecimento de Águas e Esgotos Sanitários de Belém do Pará, circunscritos à sua primeira légua patrimonial e de acordo com o plano já elaborado, em poder da Direção Geral do Departamento, regendo-se a obrigação pelas cláusulas e condições seguintes: Primeira — A firma contratante obriga-se a completar os projetos de todas as obras e construções compreendidas no plano apresentado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e subordinadas ao título de 1.ª e 2.ª etapas; Segunda — Dar assessoria geral e plena à execução dos serviços

procedidos pelas firmas contratadas, outras entidades ou o próprio D.A.E., para as obras da 1ª etapa; Terceira — Na complementação do projeto deverá ser apresentado ao D.A.E., todos os elementos contratados dos itens (a) a (f) abaixo, adaptados para o caso presente, de modo que o D.A.E. fique de posse de um "dossier" completo sobre o plano elaborado; a) Estudos preliminares. Estudo das condições gerais do problema, com a determinação das diretrizes principais a serem seguidas na sua solução; b) Anteprojeto e estimativa. Fixação dos elementos básicos relativos às previsões de crescimento, consumos, volumes a serem aduzidos, mananciais, localizações e sistemas de captação, recalques, tratamento, reservação e traçado da rede; destina final dos esgotos de emissários e redes, com apresentação de desenhos, relatórios e orçamentos sumários, de modo a permitir a avaliação do custo e o primeiro exame por parte dos poderes competentes; c) Projeto e memorial. Apresentação de plantas, cortes, seções, perfis, diagramas e tabelas de cálculos das obras conjuntas do projeto definido, abrangendo construções, adutoras, recalques, reservatórios, estações de tratamento, redes e emissários, preparados de acordo com as exigências, especificações e normas das autoridades competentes a que serão submetidas; d) Detalhes de execução. Desenhos em escalas convenientes dos detalhes técnicos do projeto, visando facilitar a exata localização e execução das obras, assim como as coletas de pré-

ços e aquisição de materiais ou equipamentos; e) Projetos estruturais. Obras de captação e das usinas de recalques, obras de arte e ancoragens dos adutores, rês e emissários, instalações de tratamento, reservatórios e torres de distribuição, apresentadas em plantas, cortes, fachadas em escala, número e especificações convenientes para a execução; f) Especificação, orçamentos analíticos e programação. QUARTA — O prazo para a apresentação do projeto definido nas cláusulas anteriores será de um (1) ano, no máximo, devendo a firma contratante se ajustar para a necessidade de execução dos diversos serviços; QUINTA — A assessoria será plena e geral obrigando a firma contratante a: — a) apresentar detalhes e especificações para as concorrências públicas e execução das obras; b) apresentar orçamento discriminado para a abertura das concorrências; — c) dar assistência no preparo das concorrências; d) verificar no decorrer das obras ou serviços da fiel observância de todas as condições técnicas ou artísticas fixadas no projeto, nas especificações e nos detalhes; assistência técnica, quando solicitada, na redação do contrato entre o D.A.E., empreiteiro e subempreiteiro; verificação de serviços e fornecimentos relativos à contas e pagamentos a que os contratantes tenham direito; assistência ao desenvolvimento dos trabalhos, visando manter a programação pré-estabelecida, dirimir dúvidas ou resolver dificuldades de ordem técnica-administrativas, oriundas dos contratos atinentes

às obras, inclusive quanto a responsabilidade sobre despesas; aconselhar o D.A.E. nas escolhas de sua opção; resolver, pelo DAE, sobre a substituição ou equivalência de materiais especificados; e) a apresentação do cronograma de execução técnica e financeira (gráfica e descritivamente) para cada unidade específica de obra ou serviços a executar no projeto. SEXTA — A remuneração devida ao D.A.E., pelo serviço contratado na cláusula primeira e definida na cláusula terceira, é de Cr\$ 68.092.134,00 (Sessenta e oito milhões, noventa e dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), compreendendo a incidência da taxa de 2,7% sobre o total de Cr\$ 2.353.000.000,00 (dois bilhões trezentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros) referente ao montante das obras do sistema de Abastecimento de águas de Belém, e 0,3% sobre o total de Cr\$ 1.520.378.000,00 (hum bilhão, quinhentos e vinte milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos cálculos e detalhes estruturais das obras constantes do sistema de Esgotos Sanitários de Belém, invariável, não podendo sofrer reajuste sob nenhuma condição; SÉTIMA — O pagamento do montante devido à Byington pelos projetos e definido na cláusula sexta, será feito pelo D.A.E., em 14 parcelas mensais e sucessivas de valor igual a Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e mais uma no valor de Cr\$ 5.092.134,00 (cinco milhões, noventa e dois mil, cento e trinta e quatro cruzei-

ros), sendo que, a primeira, será realizada com o registro do contrato no Tribunal de Contas e, a última, quando da aprovação dos detalhes finais; PARÁGRAFO ÚNICO — A despesa proveniente deste contrato, em virtude das obrigações assumidas pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE) perante a firma BYINGTON & COMPANHIA, será atendida pela verba orçamentária, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), especificada na lei n. ... 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o atual exercício financeiro ... (1964), Designação Encargos Gerais do Estado, Unidade Encargos Diversos, Tabela explicativa n. 116, Subconsignação Contribuições e Auxílios Diversos, assim expressa: Contribuição do Governo do Estado para ampliação dos serviços e abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade de Belém, como complementação das dotações do Banco Interamericano de Desenvolvimento. — OITAVA — Os projetos apresentados referentes a um determinado setor, se parciais, só darão direito a pagamento se completos para um certo serviço desse setor, como rede, adutoras, obras básicas, englobando cisternas, caixa elevada e casa de bombas, etc.... NONA — Se o valor dos projetos apresentados até um determinado período, ultrapassar as parcelas mensais pagas, e se o DAE, tiver recebido dotação de entidades, deverá complementá-las mas dentro do que, nessas dotações couber a projetos cal-

culados pelos percentuais aprovados conforme cláusula sexta. DÉCIMA — O não cumprimento ao disposto na cláusula IV por parte da firma, implicará na suspensão do pagamento das prestações referidas na cláusula sétima e a multa de ... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por mês de atraso injustificado. DÉCIMA PRIMEIRA — A remuneração devida à firma contratante pelos serviços de assessoria constantes em cláusulas anteriores, será determinada pela incidência da taxa de 6% sobre o custo total dos serviços executados. DÉCIMA SEGUNDA — A taxa de 6% incidirá sobre o montante do custo da obra da 1ª etapa, apurados pelos pagamentos realizados às firmas ou entidades executoras, e na mesma ocasião. DÉCIMA TERCEIRA — As obras para o caso de execução pelo D.A.E. ou outras entidades, terão seu custo definido sobre a totalidade de materiais empregados na obra, mão de obra, leis sociais, todos os equipamentos e despesas de montagem até seu funcionamento. DÉCIMA QUARTA — O pagamento do percentual devido à BYINGTON & COMPANHIA pela assessoria, será de responsabilidade direta ou indireta do DAE, para o caso de execução por outras entidades oficiais. DÉCIMA QUINTA — No caso de falta ou paralização de serviços ou se os mesmos forem de tal monta que a incidência da taxa de assessoria não dê para cobrir as despesas da firma com seu escritório técnico local, o D.A.E., garantirá o pagamento dessas despesas uma vez comprovadas. Sobre o valor

apurado, será acrescido um adicional de 20%. **DÉCIMA SEXTA** — Os pagamentos efetuados de acordo com a cláusula anterior, serão sempre a título de adiantamento pelos serviços de assessoria a serem prestados pela firma. **DÉCIMA SÉTIMA** — Os pagamentos efetuados de acordo com a cláusula décima quinta, poderão ser sustados, se os motivos que derem origem aos mesmos perdurarem por tempo superior a seis meses, sem que isso importe na rescisão do presente contrato. **DÉCIMA OITAVA** — Mesmo que se apresentem as condições estipuladas na cláusula anterior, serão mantidas as obrigações, tanto por parte do D.A.E. como da firma, no que se refere a entrega dos projetos. **DÉCIMA NONA** — No caso da interrupção de serviços por falta de assessoria técnica ou de projetos, Byington & Companhia ficará responsável pelo pagamento de todos os prejuízos que as firmas venham a ter, lucros cessantes, etc..., e cobradas ao D.A.E. desde que não sejam apresentadas justificativas pela firma. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por se tratar de firma de notória idoneidade, **BYINGTON & COMPANHIA** fica dispensada de caução, nos termos do § 2.º, art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n.º 15.733, de 8 de novembro de 1922. **VIGÉSIMA** — Qualquer dúvida que surgir entre as partes contratantes quanto à interpretação das cláusulas deste contrato, obrigações, especificações e projetos ou por quaisquer outras razões e que sejam resolvidas amigavelmente,

te, o será por arbitragem de acordo com a legislação vigente. Nesse caso, correndo as despesas por conta de uma das partes, conforme, a decisão do árbitro. **VIGÉSIMA PRIMEIRA** — No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas do contrato ou de obrigação legal, a parte que der motivo a rescisão pagará à outra a multa de 10% sobre o valor da percentagem atribuída à Byington & Companhia, por assessoria dos serviços ainda a serem prestados e objetos deste contrato. **VIGÉSIMA SEGUNDA** — As providências a serem tomadas para a rescisão de contrato por uma das partes, deverão ser precedidas de comunicação escrita à outra parte, com sete (7) dias de antecedência. **VIGÉSIMA TERCEIRA** — No caso de ser rescindido o contrato, será feito um levantamento para apurar todos os pagamentos efetuados ou a efetuar, de conformidade com serviços executados e incluindo prejuízos, indenizações e multas, previstas neste contrato. O saldo a favor de qualquer das partes que se verificar, deverá ser pago pela outra parte, dentro de trinta (30) dias. **VIGÉSIMA QUARTA** — O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, desde que a outra dê motivo para tanto e, conforme abaixo especificado. A — Poderá o presente contrato ser rescindido pelo D.A.E., nos seguintes casos: a) se Byington abandonar os serviços por mais de trinta (30) dias sem motivos justificados; b) Não entregar os projetos em tempo, sem causa justa, por um

período superior a seis (6) meses; c) Tiver sua falência decretada ou fizer concordata com seus credores sendo que, nesse caso, a rescisão independe de qualquer aviso ou formalidade. B — Poderá o presente contrato ser rescindido por Byington: a) Tenham os trabalhos de ser paralizados por um período superior a seis (6) meses, sem que tal paralização seja motivada por qualquer ato ou falta sua; b) Deixar o D.A.E. de pagar os honorários que lhe são devidos. **VIGÉSIMA QUINTA** — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade, como único competente para qualquer questão que surgir em consequência do presente contrato. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente aceitos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos contratantes com as respectivas testemunhas. **VIGÉSIMA SEXTA** — O presente contrato apresenta como fundamento legal as disposições contidas na lei n.º 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL 19.865, de 14 de junho deste ano. **VIGÉSIMA SÉTIMA** — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam este instrumento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Belém, primeiro (1.º)

de julho de 1964.

Testemunhas: Por **BYINGTON & COMPANHIA**, Frederico Bondra, Paulo Augusto Gadelha Alves.

Pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS:

Testemunhas: Eng. **Edmundo Sampaio Carepa** — Diretor Geral. **Jacinto Flávio de Lacerda Marçal** e **Ronaldo Passarinho Pinto de Souza**.

Este é o texto da PROCURAÇÃO:

"REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO — Bel. **JOSÉ FERREIRA ALVES CYRILLO**, 24.º Tabelião — **MARIA APARECIDA**, Oficial Maior — LIVRO 572, fls. 11-v.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: — **BYINGTON & Cia** —

S A I B A M — quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que no dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade e Capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante — **BYINGTON & CIA.**, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu sócio-gerente — **Dr. ALBERTO JACKSON BYINGTON JUNIOR**; reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas a diante nomeadas e no final assinadas e estas de mim Tabelião do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: — **ALBERTO JACKSON BYINGTON NETO**, industrial; **Dr. JOSE AUGUSTO MACDOWELL LEITE DE**

CASTRO, engenheiro; OSCAR PUIG SECKLER, contabilista, Dr. JORGE DO ESPIRITO SANTO RAMOS, advogado, o último viúvo, e os demais casados; MIGUEL GOMES CAMPO DARVE, espanhol, casado, do comércio; FRANCISCO TABUQUINI FILHO, advogado, casado, brasileiro; CLODINEIER CAFAGNI, economista, casado, MOACIR PASQUINI, contador, casado, brasileiro, BRAULIO BONADIU, casado, brasileiro, do comércio, residentes e domiciliados nesta Capital, todos brasileiros, aos quais confere todos os poderes necessários para gerir os negócios da outorgante; podendo comprar mercadorias, pagar e receber quantias dar quitações, depositar e retirar dinheiro em Bancos e estabelecimentos congêneres; receber e dar quitação nas Caixas Econômicas estaduais e federais, rede ferroviária Federal S/A., Estrada de Ferro, Sorocabana e demais Estradas de Ferro, empresas de Viação Aérea e emitir e assinar cheques, credens, recibos e mais papéis e endossá-los; — e emprestar ou tomar emprestado quaisquer quantias, recebendo e outorgando as necessárias as garantias pessoais ou reais; assinar quaisquer contratos, aceitar, sacar, endossar, descontar, avalizar, reformar, emitir, protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros títulos com as ressalvas abaixo e cauções; assinar, expedir e receber correspondência com ou sem valor; receber nos Correios e Telégrafos, quaisquer valores, assinando o que for preciso; representá-la perante as Alfândegas do

país, promovendo e autorizando despachos, endossando com hecimentos, assinando termos de responsabilidade, pedindo restituições de direito, recorrendo, praticando tudo o mais que seja exigido pela legislação fiscal; admitir e demitir empregados fixar e rescindir contratos de arrendamentos, fornecimentos e outros com repartições públicas, federais, estaduais, municipais e com particulares; cobrar e receber tudo quanto for devido, passando recibos e dando quitações; representá-la no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, receber, quitar, passar recibos, e dar quitação e mais o que for indispensável para a plena e satisfatória execução este mandato, inclusive substabelecer em quem convier para fins especiais e com as reservas legais, o que tudo dará a outorgante por bom firme e valioso. — Os procuradores ora constituídos exercerão os poderes que lhe são conferidos sempre em conjunto dois a dois, independente da ordem de nomeação, podendo, mais, apresentar queixas-crime, jurá-las, requerer falências, intervir nas que lhe interessar, bem como acompanhar umas e outras em todos os seus termos e incidentes, até final em todas as instâncias, recorrer, transigir, receber primeiras citações nas causas intentadas contra a firma outorgante e em suma com os mais amplos poderes em Juízo ou fora dele e mais ainda receber cauções e levantá-lhes junto às repartições públicas, federais, estaduais, municipais, quitá-las; assinar escrituras ou contratos de penhor mercantil;

representar a outorgante perante as Carteiras de Comércio Exterior de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S/A., assinar pedidos de licenças de importação, e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda; comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive de documentos e correspondência da outorgantes, para aquelas carteiras. Fica bem entendido que a emissão, aceite ou endosso de notas promissórias, letras de câmbio, assim como também avais de qualquer natureza e operações que envolvam imóveis, somente terão valor quando assinados em conjunto com um dos dois primeiros nomeados. — A presente terá validade até 28 de fevereiro de 1965, quando se revogará de pleno direito, independente verificação. — E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas Durval Herbst e Raul Biondi, brasileiro, casado, aqui residente; dou fé. Eu, Orlando Retroz, escrevente autorizado a escrever e subscrevi (a.a.) ALBERTO JACKSON BYINGTON JUNIOR. — DURVAL HERBST. — RAUL BIONDI; — (Selada legalmente). Nada mais. S. Paulo digo. Nada mais. Data retro. Eu, (a.) Orlando Retroz, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. Em test. da verdade. — (a.) Orlando Retroz, P. 240. Tabelião". O Substabelecimento é do teor seguinte:

"República dos Estados Unidos do Brasil — Bel. José Ferreira Alves Cyrillo, 240. Tabelião — Maria Apa-

recida Cyrillo, Oficial Maior — Livro 579, fls. 92-v.

Substabelecimento que fazem: — Alberto Jackson Byington Neto e outros.

SAIBAM — quantos virem este público instrumento de substabelecimento bastante, que no dia cinco de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade e Capital de S. Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes substabelecentes: — Alberto Jackson Byington Neto — industrial e — Francisco Tabuquini Filho — advogados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; — reconhecidos pelos próprios de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, — perante as quais eles me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabeleciam, como de fato substabelecido tem nas pessoas dos Drs. Frederico Bondra brasileiro naturalizado, engenheiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e — Paulo Augusto Gadelha Alves — brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Belém — com reserva de iguais para eles outorgantes — dos que lhe forem outorgados por — Byington & Cia. conforme procuração destas notas, livro 572 — fls. 11-v. — os especiais para "sempre em conjunto de dois" — assinar com o Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará — contrato de Estatutos e Projetos e Assessoria Técnica, nos serviços de complementação de abasteci-

mento de Agua e de Esgôtos Sanitários de Belém. — É de como assim disseram do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitaram e assinam com as testemunhas Durval Herbst e Raul Biondi, brasileiros, casados, aqui residentes: dou fé. Eu, Orlando Retroz, escrevente habilitado a escrever.

(aa.) Alberto Jackson Byington Neto. — Francisco Tabuquini Filho. — Durval Herbst. — Raul Biondi.

(Selada legalmente) nada mais.

Data retro.

Eu, (a.) Orlando Retroz, a conferi, subscrevi e assino em público e razo.

Em testo. da verdade. — Orlando Retroz — P. 24o. Tab.”.

Abrange esse conjunto as peças essenciais do processo.

O prazo nesta Egrégia Corte destinado à Instrução, ao Parecer da Procuradoria e ao Julgamento, em Plenário, suscitado pelo Ministro Relator é único: — quinze (15) dias, segundo o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Foram consumidos, exatamente, quinze (15) dias, que correspondem ao período de 8, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 22, data em que, na qualidade de Ministro Relator, promovo o julgamento.

A Secretaria do Tribunal empregou sete (7) dias na Instrução ou seja de 8 a 14; o Ministério Público consumiu quatro (4) dias na lavratura do Parecer da Procuradoria, isto é, de 15 a 18; finalmente, eu, como Relator do feito, designado pela Meritíssima Presidência e com distribuição às últimas horas da tarde de 18, utilizei menos de noventa e seis (96) horas.

Concluido, dessa forma

o Relatório, compete ao nobre titular da Procuradoria, antes da minha declaração de VOTO, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos”.

VOTO

“Para completar o que foi exposto no Relatório, tornando este parte integrante do presente VOTO, cumpre-me fazer o exame final da matéria.

Encontram-se no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública as características necessárias à legalidade de um Acto Jurídico na espécie do que serve de objeto ao processo em julgamento.

O primeiro, em seu art. 82, exige para a validade do Acto Jurídico:

— I Agente Capaz; II — Objeto Lícito; III — Forma Prescrita ou não Defesa em Lei; ou segundo, em seu art. 775, § 1o. e suas alíneas, estabelece Cláusulas Essenciais e Cláusulas Accessórias, não podendo em Contrato algum ser omitidas as Cláusulas Essenciais, sob pena de nulidade.

A leitura do Contrato Administrativo e de seus anexos, para efeito de prova: Procuração e Substabelecimento, deixou patente a existência de Agente Capaz, Objeto Lícito e Forma Prescrita em Lei.

No curso da instrução, os órgãos técnicos deste Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa — confirmaram a

Dotação Orçamentária indicada no texto do aludido contrato. O valor da Dotação é de Cr\$ 150.000.000,00; as despesas com o contrato ascendem a Cr\$ 63.092.134,00; resta um saldo de Cr\$ 31.907.866,00 à conta do qual já foram entregues ao Departamento de Aguas e Esgôtos (D.A.E.) Cr\$ 10.000.000,00.

O mencionado art. 775

§ 1o. e suas alíneas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União foram rigorosamente observados no Acto Jurídico, como veremos a seguir, atendendo às especificações necessárias pois são Cláusulas Essenciais: a) — as referentes ao objeto do contrato, com indicação minuciosa dos materiais a serem fornecidos ou dos trabalhos que tiverem de ser executados, bem como dos prazos de entrega ou conclusão e dos respectivos preços. Tais exigências constam relacionadas nas Cláusulas 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 9a., 10a., 11a., 12a., 13a., 14a., 15a., 16a., 17a., 18a. e 19a.; b) — as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução ou rescisão dos contratos. Encontram-se nas Cláusulas 20a., 22a., 23a. e 24a. as especificações determinadas no preceito; c) — a que deve fazer menção expressa da disposição da lei que autoriza a celebração do contrato, bem como da Verba Orçamentária ou Crédito Adicional por onde deve correr a despesa, e a declaração de haver sido esta empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos. Tudo que aí está reflete-se no que dispõem as Cláusulas 6a., 7a. e seu parágrafo único e .. 26a.; d) — a relativa à natureza e importância da garantia que os contratantes devem dar para assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas; a Cláusula penal e declaratória da ação que a administração pública possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contratante ou seu fiador elegem o seu

domicílio legal.

O parágrafo único da Cláusula 19a. e as Cláusulas 21a. e 25a. condenam os imperativos desse preceito legal; e) — nos contratos com pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, a Cláusula que declare competente o foro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões jurídicas originadas dos mesmos contratos. — Este dispositivo não se relaciona com o contrato em julgamento; f) — a Cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. A Cláusula 27a. refere-se exclusivamente a essa obrigação legal.

A Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.781, de 6, por força da qual ficou extinto o Departamento Estadual de Aguas e foi criado o Departamento de Aguas e Esgôtos (D. A. E.) o que, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta, serve de fundamento legal ao contrato, sofreu nova publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 19.865, de 14 de junho de 1962, estando nela definido, entre outros direitos e obrigações, o seguinte: I — Receita — as dotações consignadas no Orçamento do Estado e os créditos adicionais concedidos pelo Estado; II — Recebimento Dessa Receita — Os recursos da dotação orçamentária do Estado, bem como os créditos adicionais concedidos, serão requisitados pelo D.A.E., de acordo com a legislação em vigor; III — Representação — O D.A.E. será dirigido e administrado por um Diretor Geral, engenheiro civil, nomeado em

comissão pelo Governador do Estado, a quem está diretamente subordinado, cabendo-lhe a representação legal do D.A.E., ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pessoalmente ou por intermédio de representante; IV — Atribuições — ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviços, obra e fornecimentos.

De tudo quanto expus minuciosamente resulta a legalidade do contrato administrativo celebrado entre o Departamento de Aguas e Esgotos e a firma Byington & Companhia.

Resta-me, pois, dando corpo ao meu VOTO, assim concluir o meu pronunciamento: — CONCEDO o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:
"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:
"Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:
"Registre-se".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:
"Concedo".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDAO N. 5213
Processo n. 9232

Recorrente — Dr. Eduardo Ferreira Virgolino, Diretor do Centro de Saúde n. 2.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Eduardo Ferreira Virgolino, Diretor do Centro de Saúde n. 2, apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a prestação de contas da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1961, a conta da Tabela n. 88, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Subconsignação "Despesas Diversas" e 20% da quota da Taxa sobre Bebidas Alcoolicas, para combate à tuberculose, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Dr. Eduardo Ferreira Virgolino, como Diretor do Centro de Saúde n. 2, na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1961.

Belém, 25 de setembro de 1964. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui Presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de

Mesquita — Relator:

"Este processo está contida a prestação de conta do Centro de Saúde n. 2, exercício de 1961, Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela n. 88. Trata-se da importância de Cento e Vinte Mil Cruzeiros, o quanto provado está que recebeu, oriunda da Subconsignação Despesas Diversas, da referida Tabela (20% da Taxa sobre bebidas Alcoolicas Para combate à Tuberculose). Foram levados a efeito diligências para completar a demonstração das contas em apêço, no tocante à revelação de vários documentos. Satisfeitas as providências, ficou suspenso o atendimento ao pedido de apresentação da Nota Fiscal 2728-E, sobre compras no valor de Cr\$ 2.250,00 feitos na firma "Pará Industrial S. A." Articulou-se a alegação de não ser possível isso, em virtude de haver aludida firma encerrado suas atividades na praça de Belém. Ante o exposto, deu-se por encerrada a instrução do processo, que foi orientado pelo digno Auditor Dr. Benedito Nunes. Permanece, pois, nos autos, somente o recibo da transação efetuada, paga pelo "Centro de Saúde, n. 2". Na impossibilidade da anexação da respectiva Nota Fiscal, não temos porque negar aceitação ao documento probante do gasto efetua-

do. A Sub Procuradoria ofereceu parecer opinando pelo julgamento.

Voto pela aprovação das contas apresentadas, para que ao seu responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Voto da Sra. Eva Anderson Pinheiro:

"Acompanho S. Excia. o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Anderson Pinheiro
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 243/64

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1964

Homologa o Convênio para aplicação das Leis de Intervenção no Domínio Econômico, que celebram a União e o Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É homologado pela Assembleia Legislativa o termo de convênio para aplicação das Leis de Intervenção no Domínio Econômico, celebrado no dia 2 de dezembro de 1964, entre a União, através da Superintendência Na-

cional do Abastecimento, Companhia Brasileira de Armazenamento e Comissão de Financiamento da Produção, representados nesse ato pelo Sr. Osvaldo Lino Soares e o Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente

João Reis

1.º Secretário

Dário Dias

2.º Secretário